

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024024993 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA,REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS, PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO PROCESSO Nº 0800413-03.2021.8.15.0211, MOVIDO POR CICERO HERMINIO PEREIRA, EM FACE DE JOAO ERMINO PEREIRA

Data da Autuação: 27/02/2024

Parte: Silmaria Bezerra Porcino Medeiros e outros(1)

26/02/2024

Número: 0800413-03.2021.8.15.0211

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Itaporanga

Última distribuição : **02/03/2021** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO HERMINIO PEREIRA (REQUERENTE)	AMANDA KARINA CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)
JOAO ERMINO PEREIRA (REQUERIDO)	
CLAUDIA CRISTINA STUDART LEAL (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40149 702	03/03/2021 11:01	Despacho	Despacho
54299 731	12/02/2022 10:42	<u>Decisão</u>	Decisão
72885 334	08/05/2023 07:13	LAUDO SOCIAL DE JOAO ERMINO	Outros Documentos
80472 021	10/10/2023 20:35	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Itaporanga

Autos de n. 0800413-03.2021.8.15.0211

INTERDIÇÃO (58)

[Curatela]

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, do CPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Publico.

Itaporanga/PB, data e assinatura digitais.

HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA

Juíza de Direito





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ITAPORANGA
Juízo do(a) 3ª Vara Mista de Itaporanga
Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000

Tel.: (); e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1

DECISÃO

Justiça gratuita

Nº do Processo: 0800413-03.2021.8.15.0211 Classe Processual: INTERDIÇÃO (58)

Assuntos: [Curatela]

REQUERENTE: CICERO HERMINIO PEREIRA REQUERIDO: JOAO ERMINO PEREIRA

Nome: JOAO ERMINO PEREIRA

Endereco: rua José Manoel Trajano, 04, CHAGA SOARES, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000

Vistos etc.

Considerando a necessidade de realização de perícia médica na parte interditanda e de estudo social e psicossocial, bem como, levando-se em consideração a ausência de resposta acerca da designação de médico psiquiatra pelo município, de forma reiterada, passo a adotar as seguintes providências:

1. Nomeio a **Dr**^a. **CLÁUDIA CRISTINA STUDART LEAL**, **CRM/PB 8.361**, **médica psiquiatra clínica e forense** para realizar a perícia destes autos;



Ressalto que o médico deverá definir para quais atos da vida civil o interditando necessita de curatela, se constatada a sua incapacidade (art. 753, § 2°, do CPC), bem como os quesitos padrão deste Juízo, a seguir descritos:

- O(A) interditando (a) sofre de alguma deficiência mental?
- Se positivo o quesito anterior, qual o CID dessa enfermidade?
- Essa enfermidade impede do (a) interditando (a) gerir sua própria pessoa?
- Essa enfermidade impede do (a) interditando (a) gerir seus bens e negócios?
- Essa enfermidade é irreversível?
- Quais os atos para os quais haverá necessidade de curatela?
- Histórico da doença.
- Relatos da entrevista psiquiátrica (grau de atenção, atitudes, relação de tempo e espaço, se fala e expressa suas ideias normalmente, humor, conhecimentos gerais).

Este questionário diz respeito a pontos que devem ser avaliados pelo profissional competente para atuar no feito, a fim de esclarecer possíveis dúvidas sobre a situação do(a) interditando(a), e não substitui ou impede a realização de parecer técnico pelo Médico Psiquiatra, quem detém maior capacidade avaliação.

2. Nomeio o Dr. DANIEL DEIVISOM DA SILVA ROZADO, psicólogo, e a Dra. SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS, assistente social, para, respectivamente, realizar o estudo psicossocial e social sobre a atual situação do REQUERIDO: JOAO ERMINO PEREIRA.

- 3. Considerações gerais sobre a perícia:
- a) Arbitro os honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada profissional nomeado, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 09/2017, de 21 de junho de 2017 do Conselho da Magistratura, a ser remunerado pelo Estado da Paraíba (art. 95, § 3°, III do NCPC), tendo em vista que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita;
 - b) Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo (art. 477, NCPC), contados do agendamento;
 - c) Encaminhe-se cópia dos documentos necessários para elaboração do estudo psicossocial e relatório médico;



antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes;			
e) Intime-se o autor e a pessoa interditanda, para comparecerem ao exame pericial no dia e local designados;			
f) Aportando o laudo, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação, requerendo o que entender de direito, em 05 dias.			
g) Proceda-se com a requisição de pagamento dos peritos ao TJPB.			
Após, autos conclusos.			
ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO/CARTA/INTIMAÇÃO PARA OS DEVIDOS FINS.			
- Não podendo o interditando se deslocar, CERTIFIQUE-SE o oficial de justiça de forma minuciosa, se possíve com fotos e vídeos.			
- Faço constar que a parte residente nos municípios de Itaporanga, Boa Ventura, Curral Velho, Diamante, Pedra Branca, Serra Grande e São José de Caiana poderá ser ouvida e participar da audiência através dos Postos Avançados do Tribunal de Justiça, devendo apenas informar se utilizará as instalações, no prazo de 05 dias.			
Publicada e registrada eletronicamente.			
Cumpra-se com urgência.			
Intimações necessárias.			

Juíza de Direito

ITAPORANGA-PB, data e assinatura digitais.







COMARCA DE ITAPORANGA-PB 3ª VARA MISTA DE ITAPORANGA

LAUDO SOCIAL /ESTUDO PSICOSSOCIAL

Processo Físico nº: 0800413-03.2021.8.15.0211

Assunto: Curatela

Requerente: Cicero Herminio Pereira

Requerido: João Ermino Pereira

Perito Relator: Silmaria Bezerra Porcino

MM. JUIZ (A)

De acordo com a determinação de Vossa Excelência, apresento Laudo Social realizado em encontro único no dia 14 de abril de 2023 às 08h00, tendo duração de 1h, realizado no Fórum de Itaporanga/ PB.

DESCRIÇÃO DA DEMANDA:

Proceder Estudo Social, sobre a atual situação João Ermino Pereira.

PROCEDIMENTO:

- Entrevista Semiestruturada
- Entrevista Individual
- Observação Sistêmica
- Análise Documental



IDENTIFICAÇÃO:

Requerente: Cicero Herminio Pereira, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n.º 1.247.383 SSDS/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.827.964-54, residente e domiciliado na rua José Manoel Trajano, 04, Chaga Soares, Itaporanga/PB, CEP 58780-000.

Requerido: João Ermino Pereira, nascido em 10/03/1954, 69 anos, solteiro, sem filhos, não alfabetizado, Beneficiário do BPC, natural de Petrolândia/PE e procedente de Itaporanga/PB, portador da cédula de identidade RG n.º 4.379.630 SSDS/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 712.515.974-59, residente e domiciliado na rua José Manoel Trajano, 04, Chaga Soares, Itaporanga/PB, CEP 58780-000

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

José Herminio Pereira, 60 anos de idade João Ermino Pereira, 69 anos de idade

RELATÓRIO

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para responder a demanda no que diz respeito **Estudo Social** sobre a atual situação **João Ermino Pereira** de 69 anos de idade.

Através dos instrumentais de entrevista semiestruturada individual, observação sistêmica e análise documental, realizou-se perícia socioeconômica, foram considerados os seguintes aspectos: histórico familiar, composição, renda, infraestrutura, condições gerais de habitabilidade, ambiente físico, social e meios de sobrevivência. Deste modo, confirmou-se os dados para a descrição da seguinte situação:

Aos quatorze dias do mês de abril do ano em curso às 08h00min, na sede do Fórum da Comarca de Itaporanga/PB, foi realizada entrevista semiestruturada com o requerente Cicero Herminio Pereira e o requerido João Ermino Pereira, a maior parte das informações foram emitidas pelo requerente



do Sr. João Ermino Pereira, pessoa idosa com 69 anos de idade, diagnosticado como portador de Esquizofrenia hebefrênica1 (CID F20.1). Foi relatado início dos sintomas aos 12 anos de idade e por volta dos 30 anos de idade, iniciou com quadro de irritabilidade, "verbalizando sozinho e andando a esmo", ainda apresentava inquietação e conversa assuntos incompreensíveis". Diz o requerente que Cicero Ermino Pereira, nunca frequentou escola, trabalhou ou teve relacionamento amoroso, não tem controle esfincteriano, e necessita de auxílio para realizar as atividades básicas da vida diária, e seu comportamento é infantilizado. Refere-se que o periciado faz acompanhamento e tratamento no Centro de Atenção Psicossocial de Itaporanga/PB (CAPS), e que se encontra atualmente fazendo uso de olanzapina de 10mg e Diazepam de 10mg. Não tem histórico de internações em hospitais psiquiátricos. Afirma ainda que ele apresenta período depressivos e episódios de elação afetiva, nega qualquer uso de bebida alcóolica ou drogas ilícitas por parte do periciando, mas afirma que este é tabagista.

Em suas falas o periciando apresenta discurso desconexo e empobrecido pouco repertorio no vocabulário, bem como desorientação no tempo, espaço e em relação aos dados sobre si, também não compreende situações simples do cotidiano. Na entrevista, apresenta-se calmo, com higiene preservado, vestias em bom estado de conservação e bom aspecto físico. O periciando não tem noções financeiras, sendo, portanto, interditando, ainda foi mencionado que, antes quem gerenciava sua vida financeira e cotidiana era sua genitora, Antônia Ana da Conceição, hoje falecida.

Quanto as consultas e dispensação da mediação, foi dito que as consultas são realizadas no CAPS de Itaporanga/PB, com relação aquisição das medicações, estas são entregues no CAPS-I e quando falta a família compra.

Quanto a situação econômica, o requerido é beneficiário do BPC-LOAS, Benefício de Prestação Continuado, e que o valor recebido é usado para custear as suas despesas. Foi afirmado, que o examinado reside com um irmão na casa da mãe já falecida, e que a residência fica próxima a residência do requerente, relatou-se ainda, esse recebe todo cuidado e atenção do pretendente a curatela e que o irmão com quem o requerido reside apresenta problemas de saúde.

Sobre a situação de renda do núcleo familiar foi mencionado o valor de um salário-mínimo R\$1.320,00(um mil trezentos e vinte reais) do BPC que o requerido recebe e declaradas as seguintes despesas: água R\$60,00(sessenta reais), energia elétrica R\$80,00(oitenta reais), gás de cozinha 114,00 cento e quatorze reais), alimentação R\$ 800,00(oitocentos reais), todos os gastos do núcleo são custeados com esses valores.

Quanto à situação de moradia, reside no loteamento Balduino de Carvalho S/n, Itaporanga/PB, casa própria, a residência apresenta-se em condições estruturais regulares, sendo composto por 5 cômodos: sala, cozinha, 2 quartos, banheiro, a rua é de fácil acesso, possui energia elétrica, coleta de lixo, água encanada, e rede de esgoto, sem calçamento. Quanto aos móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, que os guarnecem estão em péssimas condições com desgaste temporal. Foi mencionado que moveis e eletrodomésticos que possam oferecer risco ficam fechados no quarto e só são usados na presença requerente, a alimentação e feita e entregue já pronta para consumo.

Quanto a saúde relata que a UBS da área tem dado suporte vindo atender em domicílio sempre que é solicitado ou ele se desloca até a unidade.

Considera-se nesse caso de trato específico de pessoa acometida por transtorno mental de ordem severa, e vivendo em um núcleo familiar composto por dois adultos, conforme repassado

Salientamos ainda que com o advento da Reforma Psiquiátrica o cuidado e tratamento da pessoa com transtorno mental se dá em meio aberto, de base e inserção comunitária e familiar, de fato como está sendo feito.

PARECER TÉCNICO

A Questão social das pessoas com transtorno Mental no Brasil frente ao novo modelo em assistência em saúde mental tornou-se um grande desafio que apresenta uma series de questões socioeconômica, que refletem nas mudanças sociais, culturais, institucionais, e familiares que requerem ações de promoção e prevenção, garantindo, assim, a inclusão social, significando na prática que a sociedade e a família precisam acolher e incluir as pessoas com transtorno mental, para que se garanta o direito e a sua dignidade.

Através de dados colhidos, pode se constatar que João Ermino Pereira, vive em condições sociais regulares no que tange a seu direto de um acompanhamento dentro do que prega a assistência a pessoas com transtorno mental. Enfatizamos que este é beneficiário do BPC_LOAS é tem sanada suas necessidades básicas de sobrevivência, recebe assistência dos serviços de saúde e cuidados no seio da família o que lhe ameniza o seu sofrimento psicossocial.

Verifica-se, que a sua situação social não o coloca como vulnerável socialmente, visto que tem sanada suas necessidades básicas, no que diz respeito a dignidade humana, é garantindo o que é assegurado por lei: Segundo a lei 10.216 de 6 de abril de 2001:

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com adevida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Concluimos que: O periciando tem suas necessiadas básicas de sobrevivencia atendidas no que diz respeito a prover a subsistência nesse núcleo familiar, onde lhe é ofertado estábilidade, destacamos ainda, que este vive cercado de cuidados, compreendemos que o requerente seja de fato a pessoa mais indicada para administrar as responsabilidades como o periciando. Faz se, mencionar que o Sr. João Ermino Pereira apresenta necessidade de curatela, em detrimento ao seu transtorno psiquiátrico, sendo este incapaz de desempenhar as atividades diárias do cotidiano, e de administrar bens financeiros/patrimoniais.

Sem mais para o momento nos colocamos disponíveis para maiores esclarecimentos caso se faça necessário.

À apreciação de Vossa Excelência.

Itaporanga/PB, 04 de maio de 2023.

Silmaria Bezerra P. Medeiros **Assistente Social** CRESS 3101/PB 13ª Região - PB. Especialista em Saúde Mental e Perícia Social na Area de Serviço Social Especialista em Psicopedagogia Mestre em Educação e Interdisciplinaridade e Subjetividade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE ITAPORANGA



Juízo do(a) 3ª Vara Mista de Itaporanga

Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000 Tel.: () ; e-mail:itp-vmis03@tjpb.jus.br
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 99143-7662

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Nº Processo: 0800413-03.2021.8.15.0211

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **SILMARIA BEZERRA PORCINO** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, ve requerer o pagamento relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: CICERO HERMINIO PEREIRA, é beneficiária da Justiça Gratt conforme despacho proferido, id. 40149702.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial No. 0800413-03.2021.8.15.0211
- 1.1.2 Natureza da ação: Tutela e Curatela (Interdição)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga-PB
- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: CICERO HERMINIO PEREIRA, CPF
- 1.5.1 Réu (s): REQUERIDO: JOAO ERMINO PEREIRA, CPF:
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 300,00(trezentos reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: SILMARIA BEZERRA PORCINO



umento 1 página 14 assinado, do processo nº 2024024993, nos termos da Lei 11.419. ADME.07937.09071.62184.51537-1 icio Cesar Lopes Paulino [733.593.274-20] em 27/02/2024 12:35

1.3.2 Endereço: RUA CRIZANTO PEREIRA, 274, CEP: 58780-000, ITAPORANGA/PB

1.2.3 Telefone (s): (083) 999724888

1.2.4 CPF:**046.618.494-85**

1.2.5. Banco: Banco do Brasil S/A 1.2.6. Agência: 2176-8 1.2.7 Conta corrente: 8.905-2

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **1903492774**4

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRESS 3101/PB

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Itaporanga/PB, 10 de outubro de 2023

MARIA APARECIDA LEITE

Servidor

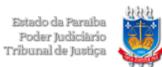
[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juiz(a) de Direito





Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto Silmaria Bezerra Porcino Medeiros 29/09/1980 Feminino Nome Social: CPF: * Identidade: * Órgão: * Escolaridade: * INSS/PIS/PASEP: * Tipo: * 046.618.494-85 2639729 19034927744 PIS/PASEP Mestrado ssp Nome da mãe: * Nome do pai: Maria Aparecida Bezerra da Silva Jose Porcino da Silva Email: * Telefone: * Tornar dados de contato siwmarya@hotmail.com (83) 99972-4888 públicos

SIGHOP

Documento 2 | Livia Maria (

Água Branca

Coremas

Municípios de atuação: *

Dados bancários

Boa Ventura

Curral Velho

Catingueira

Diamante

Conceição

Ibiara

Emas



ípio / Localidade *	Bairro 🛭
Número * ?	Complemento
274	Nº do apto., edifício, referência, etc.

Arquivo	Remover
ertificado	•
CRESS	8
G e CPF	8

Banco: *		
Banco ABC Brasil S.A.		
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
21768	89052	Corrente

Arquivos comprobatórios *

27/02/2024

Número: 0800413-03.2021.8.15.0211

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Itaporanga

Última distribuição : **02/03/2021** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO HERMINIO PEREIRA (REQUERENTE)	AMANDA KARINA CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)
JOAO ERMINO PEREIRA (REQUERIDO)	
CLAUDIA CRISTINA STUDART LEAL (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40119 926	02/03/2021 17:29	Petição Inicial	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB

CICERO HERMINIO PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n.º 1.247.383 SSDS/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.827.964-54, residente e domiciliado na rua José Manoel Trajano, 04, Chaga Soares, Itaporanga/PB, CEP 58780-000, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua Advogada, infra assinado, propor

AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA

Observando-se o procedimento previsto nos arts. 747 a 763 do Código de Processo Civil, em face de **JOÃO ERMINO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, sem profissão, portador da cédula de identidade RG n.º 4.379.630 SSDS/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 712.515.974-59, residente e domiciliado na rua José Manoel Trajano, 04, Chaga Soares, Itaporanga/PB, CEP 58780-000, pelos fundamentos jurídicos a seguir delineados.



Conforme Petição Inicial e documentos de comprovação anexo.





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.024.993

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga

Interessada: Silmaria Bezerra Porcino Medeiros - Perita Assistente Social - siwmarya@hotmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da Perita Assistente Social, SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS, CPF 046.618.494-85, com inscrição no INSS sob nº 19034927744, nascida em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800413-03.2021.8.15.0211, movida por CICERO HERMÍNIO PEREIRA, CPF 037.827.964-54, em face do JOÃO ERMINO PEREIRA, CNPJ 712.515.974-59, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 08/13, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita Assistente Social, SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS, CPF 046.618.494-85, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita (Decisão do Magistrado de ID 78162867); (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da Perita Assistente Social, SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS, CPF 046.618.494-85, com inscrição no INSS sob nº 19034927744, nascida em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800413-03.2021.8.15.0211, movida por CICERO HERMÍNIO PEREIRA, CPF 037.827.964-54, em face do JOÃO ERMINO PEREIRA, CNPJ 712.515.974- 59, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

27/02/2024

Número: 0800413-03.2021.8.15.0211

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Itaporanga

Última distribuição: 02/03/2021 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO HERMINIO PEREIRA (REQUERENTE)	AMANDA KARINA CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)
JOAO ERMINO PEREIRA (REQUERIDO)	
CLAUDIA CRISTINA STUDART LEAL (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86246 369	27/02/2024 14:15	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.024.993 - autorizando pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da Perita Assistente Social, SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS, CPF 046.618.494-85, com inscrição no INSS sob nº 19034927744, nascida em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.